



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que
o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 013/93

Autoriza o Município de Ubá a adquirir, por doação
com encargos, as faixas de terreno que menciona.

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a adquirir
por doação:

I - Uma faixa de terreno com área total aproximada
de 624 m² (seiscientos e vinte e quatro metros quadrados), com o que
nela estiver edificado, parte integrante de imóvel de propriedade de
Círculo de Cinemas Brasil Ltda, medindo 3,20m (três metros e vinte
centímetros) de frente para a Praça São Januário; 195 m (cento e noventa
e cinco metros) do lado direito na confrontação com área remanescente
do atual proprietário; 195 m (cento e noventa e cinco metros) do lado
esquerdo na confrontação com terreno de herdeiros de Jacintho Soares
de Souza Lima e 3,20 m (três metros e vinte centímetros) nos fundos,
na confrontação com a Av. Com. Jacintho Soares de Souza Lima.

II - Uma faixa de terreno com área total aproximada
de 585 m² (quinquinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), com o que
nela estiver edificado, parte integrante de imóvel de propriedade de
Francisco Soares de Souza Lima e outros, medindo 3 m (três metros)
de frente para a Rua Peixoto Filho; 195 m (cento e noventa e cinco
metros) do lado direito na confrontação com a faixa de terreno mencionada
no inciso anterior; 195 m (cento e noventa e cinco metros) do lado
esquerdo na confrontação com área remanescente dos atuais proprietários
e 3 m (três metros) nos fundos na confrontação com a Av. Com. Jacintho
Soares de Souza Lima.

Art. 2º - Fica o Município de Ubá, em contrapartida à doação
de que trata o artigo anterior, autorizado a abrir uma via pública
na área a ser adquirida, assumindo as despesas com as obras de infra-
estrutura do novo logradouro.

Parágrafo Único - Entre as obras de que trata este artigo
inclui-se a edificação do muro demarcatório da divisa do logradouro
com as áreas remanescentes dos doadores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a
isenhar os doadores do pagamento da contribuição de melhoria decorrente
da abertura da via pública mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais
Créditos Suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da
Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de março de 1993.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara